



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023, RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que há a necessidade de se estabelecer normas para o encerramento do exercício de 2023, relativamente à execução orçamentária da administração direta do Município de Capim Branco.

DECRETA:

Art. 1º. As despesas relativas a empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2023 serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 até a data disposta no caput, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos, de reserva de dotação e empenhos globais.

Art. 2º. Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2023, oriundas de contrato de empreitada global, contratos e despesas fixas de natureza continuada com medição programada e vencimento até o dia 26 de janeiro de 2024 poderão, havendo disponibilidade financeira, ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos a Pagar de despesas não processadas.

Parágrafo único. As despesas a serem inscritas em Restos a Pagar deverão observar os termos do disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

Art. 3º. Todos os empenhos emitidos no exercício sem cobertura financeira deverão ser anulados, independentemente da Fonte de Recurso.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

Parágrafo único. Os empenhos somente serão liquidados se houver disponibilidade financeira para seu pagamento.

Art. 4º. As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2023, com vencimento para o exercício de 2024 deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 5º. Fica por força deste decreto, cancelados todos os empenhos de Restos a Pagar, relativo ao exercício de 2022, não processados nos Demonstrativos Contábeis do Município de Capim Branco.

Parágrafo único. Os empenhos citados neste artigo serão cancelados por ausência dos implementos de condições e pela impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo tão somente, serem formalizadas as baixas no Balanço do Município, não se admitindo sua restauração, em nenhuma hipótese.

Art. 6º. Deverão ser devidamente canceladas todas as reservas de dotações não utilizadas no exercício de 2023.

Art. 7º. O pagamento de Notas Fiscais emitidas até **15/12/2023** será realizado no dia **22/12/2023**, desde que sejam formalmente apresentadas junto à Secretaria de Finanças impreterivelmente até **18/12/2023**.

Art. 8º. O Pagamento das Notas Fiscais emitidas de **18/12/2023 a 31/12/2023** terão seus respectivos vencimentos prorrogados para o dia **30/01/2024**, desde que formalmente apresentadas à Secretaria de Finanças até **19/01/2024**.

Art. 9º. Fica vedada a realização de novas despesas não programadas anteriormente, no período que compreende a data de **30/11/2023** até o final do exercício financeiro.

Art. 10. Caso haja necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas com as devidas justificativas à Secretaria de Finanças, a quem compete decidir sobre a compra.

Parágrafo único. Até o dia 16 de fevereiro de 2024 para encaminhar à Controladoria-Geral do Município – CGM, relatório com as metas fiscais realizadas em relação às fixadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e Plano Plurianual – PPA.

Art. 11. Os bens móveis, imóveis e os almoxarifados geral, deverão ser inventariados fisicamente, por comissões especiais.

§ 1º. As comissões especiais de que trata o caput deverão ser constituídas por meio de portarias pela PGM e publicadas no Diário Oficial do Município, observando o seguinte:

- I – Segregação de funções;
- II – Capacitação técnica específica;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

III – adequação do grau de instrução;

IV – Comprometimento;

V – Compostas por servidores públicos efetivos e por ocupantes de cargo em comissão.

§ 2º. Na constituição da comissão inventariante sempre que possível deverá ser evitada a recondução da totalidade dos membros que compunham comissão anterior, sendo recomendável manter pelo menos um de seus membros e nenhum servidor poderá ocupar a presidência da comissão em períodos subsequentes.

§ 3º. As publicações das portarias de que trata o § 1º deverão ocorrer até o dia 30 de novembro de 2023.

§ 4º. Após a publicação de que trata o § 3º, cópia das portarias deverá ser encaminhadas à CGM.

§ 5º. Os titulares dos respectivos órgãos e entidades deverão informar, por meio de circular, para todas as suas unidades:

I – O período de duração do inventário, constando a data de início e de término;

II – O caráter de urgência e prioridade das atividades vinculadas ao inventário;

III – A obrigatoriedade de franquear a unidade e os bens patrimoniais existentes;

IV – O impedimento de movimentar bens entre as unidades do órgão e entidade no período de duração do inventário;

V – O impedimento de distribuição de material permanente no período de duração do inventário salvo nos casos emergenciais devidamente autorizados pelo dirigente do órgão ou unidade e com comunicação imediata ao Presidente da Comissão Inventariante.

§ 6º. O relatório conclusivo da Comissão Inventariante dos inventários dos bens móveis e imóveis dos almoxarifados de cada órgão deverá ser encaminhado a CGM e Contabilidades até o dia 15 de fevereiro de 2024.

Art. 12. A Tesouraria deverá encaminhar ao Controle Interno até o dia 15 de fevereiro de 2024, por meio de comissão nomeada pelos respectivos titulares, levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2023.

§ 1º. As comissões de que trata o caput deverão ser constituídas por meio de portarias dos titulares dos respectivos órgãos e entidades, publicadas no Diário Oficial do Município e deverão ser compostas, ao menos, pelo responsável pela Tesouraria e pelo responsável pela contabilidade ou correlato dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 2º. As publicações das portarias de que trata o § 1º deverão ocorrer até o dia 30 de novembro de 2023.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

Art. 13. A contabilidade deverá encaminhar ao Controle Interno até o dia 15 de fevereiro de 2024, por meio de comissão nomeada pelos respectivos titulares, inventário físico e financeiro dos valores do Passivo Circulante e Não Circulante apurados no final do exercício de 2023.

§ 1º. As comissões de que trata o caput deverão ser constituídas por meio de portarias dos titulares dos respectivos órgãos e entidades, publicadas no Diário Oficial do Município e deverão ser compostas, ao menos, por um representante da Tesouraria, um da Contabilidade ou correlato dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 2º. As publicações das portarias de que trata o § 1º deverão ocorrer até o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 14. A contabilidade deverá encaminhar ao Controle Interno até o dia 15 de fevereiro de 2024, por meio de comissão nomeada pelos respectivos titulares, inventário físico e financeiro dos valores das contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos apurados no final do exercício de 2023.

§ 1º. As comissões de que trata o caput artigo deverá ser constituídas por meio de portarias dos titulares dos respectivos órgãos e entidades, publicadas no Diário Oficial do Município e deverão ser compostas, ao menos, representante da Tesouraria, um da Contabilidade ou correlato dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 2º. As publicações das portarias de que trata o § 1º deverão ocorrer até o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 15. A Câmara Municipal de Capim Branco deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 15 de fevereiro de 2024, o Balancete Mensal e o Demonstrativo da Execução da Despesa referente ao mês de dezembro de 2023 e Balanço de Encerramento do Exercício de 2023.

Art. 16. Compete à CGM a elaboração do relatório de controle interno concernente à avaliação da execução da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta atenderão prontamente às solicitações da CGM, para o cumprimento do disposto no caput, sem prejuízo da execução das demais disposições deste decreto.

Art. 17. A partir da publicação deste decreto até a prestação de contas anual do Município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à Contabilidade, à Apuração Orçamentária e ao Inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 18. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento de exercício, obrigados a prestar informações à CGM, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Parágrafo único. A não manifestação, no prazo estabelecido no caput, implicará validação dos resultados processados automaticamente pelo CGM e na responsabilização do Gestor no caso de inconsistências.

Art. 19. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

Art. 20. O setor de Recursos Humanos da unidade orçamentária deverá informar tempestivamente aos responsáveis pelo cadastramento para acesso no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças quanto às ações de nomeação, cessão, exoneração, demissão ou aposentadoria de servidores, para a atualização dos registros de usuários no referido sistema até 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Os perfis de acesso dos usuários devem ser cancelados após o encerramento de suas atividades (exoneração, demissão, aposentadoria etc.) ou ajustados após a mudança de atribuições junto ao órgão.

Art. 21. Ao final do exercício financeiro, o gestor da área de finanças da administração deve levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único. Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo devem estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitariamente, estejam em poder da administração pública.

Art. 22. O Setor de Tributos deverá encaminhar as seguintes informações referentes à dívida ativa:

I - Quantidade de processos inscritos na dívida ativa em 2023, separando as naturezas de receitas tributárias e não tributárias, por órgão e valor;

II - Valores recebidos em 2023, até dezembro, informando quantidade de processos, órgão e valor, discriminando tributárias e não tributárias;

III - Valores referentes a decisões administrativas, utilizados na quitação da dívida ativa, tributárias e não tributárias, até dezembro de 2023, discriminados por órgão e quantidade de processos baixados;

IV - Valores de atualização dos processos inscritos até 31 de dezembro de 2023;

V - Valores de processos inscritos da dívida ativa tributária e não tributária que foram objeto de cancelamento até o mês de dezembro de 2023;

VI - Estoque atual da dívida ativa tributária e não tributária por órgão em 31 de dezembro de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

2023.

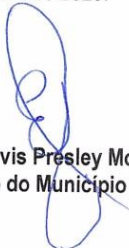
§ 8º A Procuradoria-Geral do Município deverá encaminhar os precatórios para contabilidade e a CGM, observado os seguintes prazos:

- I - Até o dia 10 de janeiro de 2024, o valor dos pagamentos realizados até dezembro de 2023;
- II - Até o dia 15 de janeiro de 2024, o estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2023.

Art. 23. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e CGM incumbida de acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício financeiro em curso, bem como deliberar sobre a realização de novas despesas.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capim Branco, 28 de novembro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco/MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 PARA PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE O ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2023.

1 – PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Capim Branco, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.314.617/0001-47, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, torna publico o Edital de Chamamento Público nº 04/2023, de credenciamento para a concessão de permissão de uso transitório de espaço público e autorização de exploração comercial de bares e lanchonetes, para as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos – OSC que prestem serviços para o Município de Capim Branco/MG, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Município de Capim Branco, durante o evento ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2023, a ser realizado nos dias 09, 10 e 12 de dezembro de 2023.

1.2. Este Edital é destinado apenas às Organizações da Sociedade Civil – OSC, pessoas físicas e jurídicas interessadas, que cumpram as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.3. O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Centro de Apoio ao Trabalhador e ao Prestador de Serviço-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Rua: Ana Vicente, nº 45 – Centro, Capim Branco/MG no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, ou por meio do site www.capimbranco.mg.gov.br.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para a concessão de permissão de uso transitório de espaço público e autorização de exploração comercial de bares e lanchonetes, para as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos – OSC que prestem serviços para o Município de Capim Branco/MG, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Município de Capim Branco, durante o evento ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2023, a ser realizado nos dias 09, 10 e 12 de dezembro de 2023.

2.2. Serão instaladas um total de 10 (dez) barracas na Praça de Eventos situada na esquina da Avenida Coronel Custódio Alvarenga com Rua Domingos Ferreira Valadares, S/N, destinadas à exploração de bares e lanchonetes (alimentos e bebidas diversas), em espaço de tamanho único de até 3x3 (três metros por três metros).

2.3. Cada interessado poderá concorrer a apenas 01 (um) espaço – barraca, podendo nesta explorar a atividade comercial de bares e lanchonetes com o oferecimento de UM ÚNICO OBJETO PRINCIPAL, SENDO ESTES:

- COMIDA (Arroz Temperado / Tropeiro / Macarrão na chapa);
- LANCHES (Pão com Pernil, Cachorro Quente, Sanduíches);
- CHURRASQUINHO (Boi, Porco, Coração, Medalhão, cafta);

2.3.1 Além, de UM ÚNICO OBJETO PRINCIPAL, o interessado poderá fornecer um ou mais dos objetos opcionais, sendo estes:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

- Água natural;
- Água com gás;
- Cerveja;
- Refrigerante;
- Chopp.
- Sucos.
- Guloseimas (balas, chicletes, pirulitos, etc).
- Entre outros itens secundários

2.4. A exploração das atividades supramencionadas não gera para o Município qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.5. 2.5.As barracas utilizadas pelos interessados serão cedidas pela Prefeitura Municipal de Capim Branco, possuindo tamanho único de 3x3m.

2.6. Os espaços serão entregues com ponto de energia elétrica.

2.7. O presente evento realizar-se-á nos dias 09,10 e 12 de dezembro de 2023, na Praça de Eventos Municipal.

2.8. Do detalhamento do objeto:

QUANTIDADE	ATIVIDADE COMERCIAL	EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
10 (dez) barracas instaladas na Praça de Eventos situadas na esquina da Avenida Coronel Custódiam Alvarenga com Rua Domingos Ferreira Valadares, S/N, de acordo com o croqui que será disponibilizado posteriormente conforme autorização das autoridades competentes destinadas à exploração de bares e lanchonetes (alimentos e bebidas diversas), em espaço de tamanho único de até 3x3 (três metros por três metros).	Cada interessado poderá concorrer a apenas 1 (um) espaço – barraca, com o oferecimento de UM ÚNICO OBJETO PRINCIPAL, SENDO ESTES: • COMIDA • LANCHES • CHURRASQUINHO Além, de UM ÚNICO OBJETO PRINCIPAL, o interessado poderá fornecer um ou mais dos objetos opcionais, sendo estes: • Água natural; • Água com gás; • Cerveja; • Refrigerante; • Chopp • Sucos. • Guloseimas (balas, chicletes, pirulitos, etc) • Entre outros itens secundários	Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de vidro; É obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para a manipulação de alimentos; É proibida a utilização de mão de obra infantil, nem mesmo em se tratando de filhos ou parente de qualquer grau de parentesco. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação. Os preços serão únicos e tabelados por itens, sendo acordados com os habilitados após o encerramento do credenciamento.
Serão credenciadas:		
04 BARRACAS PARA COMIDA;		
03 BARRACAS PARA CHURRASQUINHO ;		
03 BARRACAS PARA LANCHES.		

3 – DO VALOR

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

- 3.1. Será cobrado o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** para o uso de cada barraca (valor total pelos três dias de evento);
- 3.2. No valor acima descrito, já se encontra incluso a Taxa de Expediente.
- 3.2. O pagamento deverá ser realizado em até 2 (dois) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo de Permissão, e apresentado junto ao Centro de Apoio ao Trabalhador, situada na Rua Ana Vicente, 45 – Centro/MG

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados (OSC, pessoas físicas ou jurídicas) que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;
- 4.2. Para participarem do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar os envelopes lacrados e identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social através do Centro de Apoio ao Trabalhador e ao Prestador de Serviço, localizada na Rua Ana Vicente, nº45, Centro, Capim Branco/MG.
- 4.2.1. O interessado deverá preencher 01 (UM) ÚNICO OBJETO PRINCIPAL e os objetos opcionais ao qual destina concorrer, conforme itens 2.3, 2.3.1 e 2.4 deste Edital.**
- 4.2.2. EM SE TRATANDO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – SMDES – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Instituição:
CNPJ:
Endereço:
Responsável Legal pela Instituição:

Objeto principal (Opção de Cardápio):

- ☐ Comida (Arroz Temperado/Tropeiro/ Macarrão);
☐ Lanche (Pão com Pernil, Cachorro Quente, Sanduiches);
☐ Churrasquinho (Boi, Porco, Coração, Medalhão, cafta).

Objeto opcional de direito de todos os fornecedores habilitados:

- ☐ Água natural, Água com gás;
☐ Cerveja;
☐ Refrigerante;
☐ Chopp;
☐ Sucos;
☐ Guloseimas;
☐ Outros



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

4.2.2. EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 –PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
BRANCO – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Nome da Pessoa Física:
CPF/RG:
Endereço:

Objeto principal (Opção de Cardápio):

- _____ Comida (Arroz Temperado/Tropeiro/ Macarrão);
- _____ Lanche (Pão com Pernil, Cachorro Quente, Sanduiches);
- _____ Churrasquinho (Boi, Porco, Coração, Medalhão, cafta).

Objeto opcional de direito de todos os fornecedores habilitados:

- _____ Água natural, Água com gás;
- _____ Cerveja;
- _____ Refrigerante;
- _____ Chopp;
- _____ Sucos;
- _____ Guloseimas;
- _____ Outros;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

4.2.3. . EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:
CNPJ:
Endereço:
Responsável Legal pela Instituição:

Objeto principal (Opção de Cardápio):

- ☐ Comida (Arroz Temperado/Tropeiro/ Macarrão);
- ☐ Lanche (Pão com Pernil, Cachorro Quente, Sanduiches);
- ☐ Churrasquinho (Boi, Porco, Coração, Medalhão, cafta).

Objeto opcional de direito de todos os fornecedores habilitados:

- ☐ Água natural, Água com gás;
- ☐ Cerveja;
- ☐ Refrigerante;
- ☐ Chopp;
- ☐ Sucos;
- ☐ Guloseimas;
- ☐ Outros

4.3. Os envelopes deverão ser protocolados até às **09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2023**, não sendo aceitos os protocolos após o dia e horário estipulados.

4.4. São requisitos para o credenciamento/inscrição a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias, para que sua cópia seja autenticada por servidor da Administração Municipal:

4.4.1. Em se tratando de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.
- e) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- g) Declaração de que não possui fins lucrativos e que preste serviços para o Município de Capim Branco.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

5



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

4.4.2. Em se tratando de Pessoas Jurídicas:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.
- e) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- g) Comprovante de domicílio empresarial no Município de Capim Branco.

4.4.3. Em se tratando de Pessoas Físicas:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Capim Branco;
- g) Comprovante de residência que comprove domicílio no Município de Capim Branco

4.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

4.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- (a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- (b) documento de identidade do procurador e; (c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

4.7. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01(um) proponente.

5 – DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Sessão Pública terá início às 10h30min do dia 05 de dezembro de 2023, no Centro de Apoio Ao Trabalhador, situado na Rua Ana Vicente, nº 45, Centro, Capim Branco – MG.

5.2. Serão credenciadas as seguintes quantidades de barracas para cada objeto principal: : 03 (três) barracas para churrasquinho; 04 (quatro) barracas para comidas; 03 (três) barracas para lanches.

5.3. Cada interessado poderá concorrer a apenas 1 (um) espaço – barraca, podendo nesta explorar 1 (UM) ÚNICO OBJETO PRINCIPAL, e 01 (um) ou mais objetos opcionais.

5.4. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto às condições de participação, e havendo mais interessados que o número de barracas disponíveis, será procedido ao sorteio das mesmas, por lote dos objetos principais, sendo estes:

Lote 01 – Comidas;

Lote 02 – Lanches;

Lote 03 – Churrasquinho.

5.4.1. Terão preferência no sorteio, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente habilitadas que comprovadamente prestem serviços para o Município de Capim Branco/MG.

5.4.2. Após todas as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos serem credenciadas, será procedido o sorteio para as pessoas físicas e pessoas jurídicas domiciliadas/com sede no município de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

6



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

Capim Branco que concorrerão em igualdade de condição por objeto principal.

5.4.3. Após todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas domiciliadas/com sede no município de Capim Branco serem credenciadas e restando barracas disponíveis, será procedido o sorteio para as demais pessoas físicas e pessoas jurídicas que concorrerão em igualdade de condição por objeto principal

5.4.4. As inscrições serão numeradas em ordem crescente de acordo com a data e horário da apresentação dos envelopes.

5.4.5. O sorteio dar-se-á por meio de aplicativo sorteador.

5.5. A localização das barracas para as devidas instalações, também será definida por meio de sorteio, considerando a instalação da 10ª (décima) barraca logo após a 9ª (nona segunda) barraca e assim sucessivamente até a 1ª (primeira) barraca, sendo o ponto de referência como início e término do local destinado a praça de alimentação segundo croqui aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

5.6. Na realização do sorteio, o inscrito deverá estar presente, presumindo-se a desistência da barraca em sua ausência, salvo representado por procuração.

5.7. Não havendo interessados em algum ou alguns dos objetos principais, será concedida oportunidade, na sessão pública, para aqueles que não forem sorteados manifestem interesse em fornecer o item.

5.7.1. Havendo mais de 01 (um) interessado, realizar-se-á o sorteio entre os interessados.

5.7.2. Excepcionalmente não havendo nenhum interessado nos termos do item 5.7, será concedida oportunidade, na sessão pública, para qualquer interessado já sorteado manifeste interesse em fornecer o item.

5.1.2.1. Havendo mais de 01 (um) interessado, realizar-se-á o sorteio entre os interessados.

5.8. Após o credenciamento de todas as barracas, será realizada reunião entre os credenciados e o Representante da Prefeitura Municipal de Capim Branco, para estabelecer os valores a serem cobrados para cada item.

5.8.1. A reunião será realizada no dia 05/12/2023 às 15 horas, após sorteio de localização das barracas.

6 – DA AUTORIZAÇÃO E DO PAGAMENTO DA TAXA

6.1. Homologado o credenciamento após o sorteio e mediante a apresentação de todos os documentos, será emitido Termo de Permissão, concedido em caráter pessoal e intransferível, a ser levado ao Setor de Arrecadação e Tributos do Município de Capim Branco, para a emissão do Documento de Arrecadação.

6.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a pagar ao MUNICÍPIO em até 2 (dois) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo de Permissão e apresentar o recibo de pagamento no Centro de Apoio Ao Trabalhador, situado na Rua Ana Vicente, nº45, Centro, Capim Branco – MG.

6.3. A Permissão poderá ser revogada pelo Município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Permissionário (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

6.4. O (a) Permissionário (a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

6.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Permissionário (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao Município de Capim Branco.

6.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

6.7. A minuta do Termo de Permissão a ser assinado está contido no Anexo III;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

6.8. Quando o sorteado não assinar ou desistir do Termo de Permissão, o Município convocará o próximo colocado em ordem de classificação definido no sorteio, para assiná-lo.

6.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Cessão.

6.10. Os preços serão únicos e tabelados por itens, sendo acordados com os habilitados após o encerramento do credenciamento.

7 – DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A vigência do Termo de Permissão é exclusiva aos dias da realização do Aniversário da Cidade, isto é, **nos dias 9, 10 e 12 de dezembro.**

7.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, a ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Cessão.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZADO (A)

8.1. Zelar pelo espaço público;

8.2. A montagem da parte elétrica interna das barracas é de responsabilidade do permissionário.

8.3. Cobrar valores sob a venda dos produtos disponibilizados, conforme tabelamento acordado entre os credenciados.

8.4. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.5. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos fiscalizadores, sua utilização indevida por terceiros;

8.6. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênicas-sanitárias pertinentes inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

8.7. Cumprir **fielmente o horário estabelecido** pela organização do evento;

8.8. Não utilizar os bens públicos para outro fim que não o ora pactuado, não podendo, ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente Permissão;

8.9. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

8.10. Em assumir integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, em decorrência da utilização dos bens já mencionados, eximindo o município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;

8.11. Após o evento a organização deverá tomar as seguintes providências:

8.12. Devolver o espaço público nas mesmas condições entregues, devidamente limpo.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Montar as barracas nos locais previamente definidos.

11.2. Permitir o uso do espaço público para funcionamento das barracas durante o Evento, nos dias 09, 10 e 12 de dezembro de 2023;

11.3. Disponibilizar o ponto de acesso de energia elétrica para instalação das barracas.

11.4. Fiscalizar a execução do presente instrumento, através da Comissão do eventos e Vigilância Sanitária.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

12 – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação do sorteio;

12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de eventos e Vigilância Sanitária, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da Autorizada e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eventos conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

13.4. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Matozinhos/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capim Branco, 28 de novembro de 2023.

ANA CRISTINA PEREIRA
SILVA DE
AVILA:08969783628

Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA PEREIRA SILVA DE
AVILA:08969783628
Dados: 2023.11.28 15:53:05 -03'00'

Ana Cristina Pereira Silva de Avila
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

THAIS MOREIRA
MAGALHAES:1181382
4673

Assinado de forma digital por
THAIS MOREIRA
MAGALHAES:11813824673
Dados: 2023.11.28 16:13:06 -03'00'

Comissão de Eventos do Município de Capim Branco

ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES:029317
77676

Assinado de forma digital
por ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676
Dados: 2023.11.28 16:03:46
-03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

9



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS)

À Comissão de Eventos do Município de Capim Branco e
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

_____, razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____ neste ato representada na forma do seu estatuto, por _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para a concessão de permissão de uso transitório de espaço público e autorização de exploração comercial de bares e lanchonetes consistente em 01 (uma) barraca a ser instalada na Praça de eventos situada na esquina da Avenida Coronel Custódio Alvarenga com Domingos Ferreira Valadares, S/N, durante a realização do Aniversário da Cidade, que ocorrerá nos dias 09, 10 e 12 de dezembro de 2023.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de cessão;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de chamamento público, devidamente assinada e rubricada.

Capim Branco/ MG, _____ de novembro de 2023.

REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

À Comissão de Eventos do Município de Capim Branco e
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

_____, razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____ neste ato representada na forma do seu estatuto, por _____ portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para a **concessão de permissão de uso transitório de espaço público e autorização de exploração comercial de bares e lanchonetes consistente em 01 (uma) barraca a ser instalada na Praça de eventos situada na esquina da Avenida Coronel Custódio Alvarenga com Domingos Ferreira Valadares, S/N, durante a realização do evento Aniversário da Cidade, que ocorrerá nos dias 09, 10 e 12 de dezembro de 2023.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de cessão;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de chamamento público, devidamente assinada e rubricada.

Capim Branco/ MG, _____ de novembro de 2023.

REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

11



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

À Comissão de Eventos do Município de Capim Branco e
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

_____, (nome), portador do documento de identidade n.º _____
emitido por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____,
residente e domiciliado na _____

vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para a concessão de permissão de uso transitório de espaço público e autorização de exploração comercial de bares e lanchonetes consistente em 01 (uma) barraca a ser instalada na Praça de eventos situada na esquina da Avenida Coronel Custódio Alvarenga com Domingos Ferreira Valadares, S/N, durante a realização do evento Aniversário da Cidade, que ocorrerá nos dias 09, 10 e 12 de dezembro de 2023.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de cessão;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de chamamento público, devidamente assinada e rubricada.

Capim Branco/ MG, _____ de novembro de 2023.

NOME E ASSINATURA

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

12



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

_____, razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____ neste ato representada na forma do seu estatuto, por _____ portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, pleno atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de que em suas instalações não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos e nem realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Capim Branco/ MG, _____ de novembro de 2023.

REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

ANEXO III CREDENCIAMENTO 004/2023 MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M- 9.140.008, inscrito no CPF sob o nº 029.317.776-76, residente e domiciliado em Capim Branco/MG, denominado **PERMITENTE** e inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av. _____, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente a Rua/Av. _____, denominada **PERMISSIONÁRIA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** para a exploração comercial de bares e lanchonetes consistente em 01 (uma) barraca a ser instalada na Praça de eventos situada na esquina da Avenida Coronel Custódio Alvarenga com Domingos Ferreira Valadares, S/N, durante a realização do evento Aniversário da Cidade, que ocorrerá nos dias 09, 10 e 12 de dezembro de 2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é permissão remunerada para a exploração comercial de bares e lanchonetes consistente em 01 (uma) barraca a ser instalada na Praça de eventos situada na esquina da Avenida Coronel Custódio Alvarenga com Domingos Ferreira Valadares, S/N, durante a realização do evento Aniversário da Cidade, que ocorrerá nos dias 09, 10 e 12 de dezembro de 2023.

Será oferecido como objeto principal o seguinte item:

•

Será oferecido como objeto opcional o (s) seguinte (s) item (itens):

•

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A vigência do Termo de Permissão é exclusiva aos dias da realização do evento **Aniversário da Cidade, que ocorrerá nos dias 09, 10 e 12 de dezembro de 2023**, na Praça de eventos situada na esquina da Avenida Coronel Custódio Alvarenga com Domingos Ferreira Valadares, S/N,

O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, a ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Cessão

O **PERMISSIONÁRIO** deverá devolver o imóvel e a barraca ao **PERMITENTE** no dia 13 de dezembro de 2023 nas mesmas condições de uso, respondendo pelos danos e prejuízos causados.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

144



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021-2024

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será cobrado o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** para o uso de cada barraca (valor total pelos três dias de evento).

No valor acima descrito, já se encontra incluso a Taxa de Expediente.

O pagamento deverá ser realizado em até 2 (dois) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo de Permissão, e apresentado junto ao Centro de Apoio Ao Trabalhador, situado na Rua Ana Vicente, nº 45, Centro, Capim Branco – MG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

- Zelar pelo espaço público;
- Montagem da parte elétrica interna das barracas;
- A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, além das marcas dos produtos.
- Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PREFEITURA.
- Cobrar valores sob a venda dos produtos disponibilizados, conforme tabelamento acordado entre os credenciados.
- Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.
- Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;
- Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
- Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.
- É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.
- Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos fiscalizadores, a sua utilização indevida por terceiros;
- Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênicas-sanitárias pertinentes inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- Cumprir **fielmente o horário estabelecido** pela organização do evento;
- A não utilizar os bens públicos para outro fim que não fora ora pactuado, não podendo, ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente Permissão;
- Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.
- Em assumir integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, em decorrência da utilização dos bens já mencionados, eximindo o

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

15



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;

- Devolver o espaço público nas mesmas condições entregues, devidamente limpo.
- Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações.
- Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
- A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço;
- É de responsabilidade da Permissionária a contratação de seguranças, caso julgue necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- Montar as barracas nos locais previamente definidos.
- Permitir o uso do espaço público para funcionamento das barracas durante o Evento;
- Disponibilizar o ponto de acesso de energia elétrica para instalação das barracas.
- Fiscalizar a execução do presente instrumento, através da Comissão do Eventos e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao **PERMITENTE** devolver o valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

166



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor arrecadado no local do termo que será paga a parte inocente pela que infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.

Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas da presente permissão de uso.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente documento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também assinam.

Capim Branco/MG, _____ de novembro de 2023.

PERMITENTE
MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
Elvis Presley Moreira Gonçalves

PERMISSIONÁRIO (A)

TESTEMUNHAS

CI:
CPF:

CI:
CPF:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

177



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de novembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L.nº 0121/2023, PREGÃO ELETRÔNICO nº 0050/2023.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público a ata de registro de preços nº 0156 / 2023 com a empresa **ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA. CNPJ:09.313.600/0001-84** para Registro de Preço, que vigorará por 12 (doze) meses, destinada à futura e eventual aquisição de Bancos para praças, com frete inclusos, para atendimento a Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo do Município de Capim Branco, nas qualidades, quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência)..

Valor do registro de preços: R\$38.839,00 (trinta e oito mil e oitocentos e trinta e nove reais)

Data de vigência: 24/11/2023 até 24/11/2024